



Lei nº 1.336 de 14 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar na rede municipal de ensino de Lassance/MG e dá outras providências”.

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lassance, estabelece critérios para esta aquisição e dá outras providências.

Art.2º - Fica autorizado a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006 na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º - Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares que façam parte de uma Organização de Controle Social-OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo Único – A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação de Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

da Conformidade – OPAC devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos da legislação federal vigente.

Art.4º - A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica será realizado prioritariamente por meio de chamada pública de compra em conforme Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento integral da demanda, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar licitação pública, nos termos da legislação vigente, para aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica de agricultores familiares através de suas organizações cooperativas.

Art.5º - Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme Lei Federal 11.326/2006.

§1º - Para fins de identificação e análise de propostas do agricultor familiar individual será exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física ou, quando se tratar de propostas de empreendimentos familiares ou suas organizações será exigida a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica, em consonância com a resolução vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que regulamenta a Lei nº 11.947/2009.

§2º - Fica autorizado o município instituir um programa de fomento da agricultura familiar agroecológica, com elemento orçamentário específico da Secretaria Municipal Rural e Sustentabilidade, através do qual o município poderá adquirir insumos e materiais diversos e equipamentos agrícolas, a serem repassados para agricultores, mediante apresentação de projeto técnico.

Art.6º - A prioridade de aquisição dos alimentos da agricultura familiar atenderá a seguinte ordem:

I – Alimentos Orgânicos/agroecológicos certificados oriundos da agricultura familiar do município de Lassance;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

II – Alimentos Orgânicos/agroecológicos certificados oriundos da agricultura familiar do município mais próximo a Lassance;

III – Alimentos em processo de transição agroecológicos da agricultura familiar do município de Lassance;

IV – Alimentos em processo de transição agroecológicos da agricultura do município mais próximo a Lassance;

§1º - A prioridade na aquisição da alimentação escolar dos Grupos Formais (organização produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores Individuais (detentores de DAP – Física).

§2º - O Processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante parecer de uma entidade credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos da legislação federal vigente.

§3º - Entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme Decreto Federal nº 7794/2012 que institui a Política Nacional de Produção Orgânica.

§4º - Entende-se como produção agroecológica aquela que não utiliza fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados – OGM a mais de 12 meses.

Art.7º - Para aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, serão adotados preços diferenciados:

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



Gabinete do Prefeito

I – para alimentos orgânicos ou de base agroecológica certificados nos termos do Art. 3º da presente Lei, acréscimo de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

II – para alimentos adquiridos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, nos termos do art.6º é de até 10% (dez por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

Art.8º - O nutricionista responsável técnico pelos cardápios da alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 9º - A implantação desta Lei será feita de forma gradativa, de acordo com Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar a ser elaborado pelo Executivo Municipal, com a participação das instituições vinculadas a agricultura familiar agroecológica no município, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lassance, forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológicas aos seus alunos.

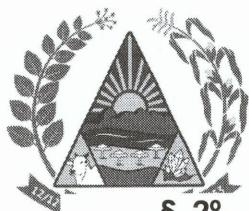
§ 1º - A implantação desta Lei seguirá o seguinte cronograma de metas de aquisição progressiva de percentual adquirido da agricultura familiar com recursos oriundos do PNAE;

I – 2022 mínimo de 10% (dez por cento)

II – 2023 mínimo de 20% (vinte por cento)

III – 2024 mínimo de 30% (quarenta por cento)

IV – 2025 mínimo de 40% (cinquenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

§ 2º - Essas metas poderão ser superadas, desde que haja disponibilidade dos alimentos orgânicos/agroecológicos nos percentuais mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - O Plano de introdução progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar deverá ser parte integrante da regulamentação desta lei.

§ 4º - O Plano previsto no *caput* deverá ser elaborado em até 180 dias após a publicação desta lei.

§ 5º - O Plano previsto no *caput* será coordenado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação com o apoio de outras Secretarias e organizações e revisado a cada 02 anos, se necessário, com os seguintes objetivos:

- I – Criar estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar;
- II – Criar estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no município, inclusive assistência técnica e extensão rural;
- III – Estabelecer metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar;
- IV – Construir arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do município;
- V – Construir proposta de capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Promover ações educativas no município de Lassance, buscando fomentar ações de conscientização sobre a Agroecologia e consumo consciente;
- VII – Fortalecer e consolidar processos de organização social e desenvolvimento produtivo Agroecológico da agricultura familiar;
- VIII – Promover circulação e distribuição de renda na agricultura familiar local e regional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

IX – fomentar desenvolvimento regional construindo ações integrativas para a promoção da Agroecologia com outros municípios circunvizinhos;

§ 6º - O Plano previsto no *caput* deverá ser submetido a consulta ao Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 10 - As despesas da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, ficando o município autorizado a suplementar e abrir créditos especiais se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto em até 120 dias a contar da apresentação do Plano que trata §4º do art.9º.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 14 de dezembro de 2021.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 27/12/21 foi
fixado LEI 1336, no atrium desta
Prefeitura, dando a Ela publicidade.
Lassance-MG, 27 de DEZ de 2021

